



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24.11.95
Através de 124

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI No 1009/95-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE PARTE DE IMÓVEL DESAPROPRIADO, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), a efetivar pagamento de imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal nº 35/95, de 17 de outubro de 1.995, da seguinte forma:

I - Pagamento de 4.024,31 m² (quatro mil, vinte e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), na forma de dação em pagamento, previsto no Artigo 995 do Código Civil Brasileiro, através das áreas abaixo descritas, dentro do todo maior de 32.681,58 m², discriminado no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 35/95, de 17 de outubro de 1.995:

a - Uma gleba de terras urbanas, integrante da Área industrial de Nova Bassano, neste Estado, com Área de 2.779,40 m², no quarteirão formado pela RS-324, terras urbanas e terras rurais, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nor-Noroeste na extensão de 50,96 m, com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Oeste, na extensão de 62,05 m, com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Su-sudeste na extensão de 52,29 m, com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Leste, na extensão de 60,19 m, com terras de Luiz Dall Agnol. O vértice da confrontação Leste e Nor-noroeste, dista 43,48 m rumo Norte do Lote Rural nº 31 da Linha Anita Garibaldi.

b - Uma gleba de terras urbanas, integrante da Área industrial de Nova Bassano, neste Estado, com Área de 658,82 m², no quarteirão formado pela RS-324, terras urbanas e terras rurais, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nor-Noroeste na extensão de 53,26 m, com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Oeste, na extensão de 13,01 m, com o Lote Rural nº 36-A, da Linha Anita Garibaldi de Claudino Moresco; ao Su-Sudeste, na extensão de 53,26 m, com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Leste na extensão de 13,01 m, com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano. O vértice da confrontação Leste e Nor-Nordeste, dista 65,74 m rumo Les-Nordeste, da confrontação Les-Nordeste de propriedade da Industria de Móveis Sobieski Ltda - Madesol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.009/95

Fls. 02

c - Uma gleba de terras urbanas, integrante da área industrial de Nova Bassano, neste Estado, com área de 586,09 m², no quarteirão formado pela RS-324, terras urbanas e terras rurais, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nor-Noroeste, na extensão de 24,75 m, com terra da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Des-Sudoeste, na extensão de 48,15 m com terras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano; ao Leste, na extensão de 50,00 m, com terras da Metalúrgica Dicrel Ltda. O vértice da confrontação Nor-Noroeste e Leste, dista 207,00 m rumo Norte, do Lote Rural nº 31-A da Linha Anita Garibaldi.

II - Pagamento de 28.657,27 m² (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), em dinheiro.

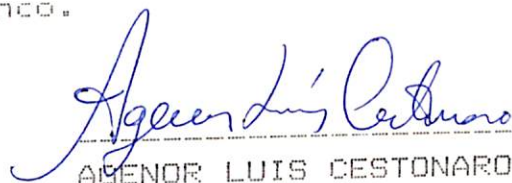
Parágrafo Único - O pagamento previsto no Inciso II do presente Artigo, será realizado, levando-se em consideração a avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 182/95, de 17 de outubro de 1.995, considerando-se o valor proporcional da área referida neste dispositivo legal e a avaliação, que refere-se a totalidade da área desapropriada.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), por seu Poder Executivo Municipal, a firmar Escritura Pública de Desapropriação Amigável, referente ao imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal nº 35/95, de 17 de outubro de 1.995.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

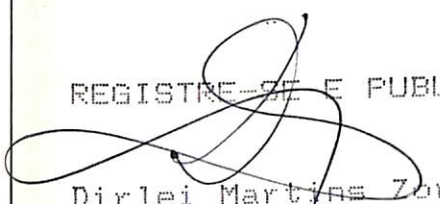
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos vinte e quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco.



AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Dirlei Martins Zortea
Sec.Munic.Administ.